



matrícula

163.113

ficha

01

Jundiaí, 05 de dezembro de 2017

IMÓVEL - UMA SALA sob número **duzentos e doze (212)**, localizada no segundo (2º) pavimento, em **construção**, integrante do empreendimento denominado "**NINE OFFICE BOUTIQUE**", situado na Avenida Nove de Julho e Avenida Dr. Paulo Moutran, nesta cidade e comarca, contendo uma área privativa de **58,120m²**, área comum de **22,331m²** (sendo 16,179m² coberta e 6,152m² descoberta), totalizando uma área de **80,451m²** correspondente a fração ideal de **0,006554** e a área edificada de **74,299m²**.

CONTRIBUENTES - 13.069.0003, 13.069.0004, 13.069.0005 e 13.069.0006 (em área maior).


PROPRIETÁRIA - **ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Rua Haddock Lobo, n.º 1.307, 14º andar, Jardins, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 17.281.359/0001-87.

REGISTROS ANTERIORES - R.7 feito em 27 de setembro de 2013 e Av.9 (unificação) feita em 23 de outubro de 2013, ambos na Matrícula n.º 39.703; R.5 feito em 27 de setembro de 2013 e Av.7 (unificação) feita em 23 de outubro de 2013, ambos na Matrícula n.º 39.704; R.5 feito em 27 de setembro de 2013 e Av.7 (unificação) feita em 23 de outubro de 2013, ambos na Matrícula n.º 39.705; R.5 feito em 27 de setembro de 2013 e Av.7 (unificação) feita em 23 de outubro de 2013, ambos na Matrícula n.º 39.706 e R.1 feito em 25 de outubro de 2013 na matrícula 140.211.

A Substituta do Oficial,
Mariana Carla Grossi



Av.1 - Em 05 de dezembro de 2017.

Conforme Averbação n.º 2, feita em seis (06) de fevereiro de dois mil e quatorze (2014), na Matrícula n.º 140.211, desta Serventia, consta que o empreendimento imobiliário denominado "**NINE OFFICE BOUTIQUE**", avaliado por dezoito milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e três reais e noventa e um centavos (R\$ 18.507.203,91), ficou constituído como **PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**, pelo qual o terreno e as acessões objeto da presente incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador, conforme dispõe o Artigo 31A da Lei n.º 4.591/1964, introduzido pela Lei n.º 10.931/2004, tudo conforme termo de afetação, firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos nove (09) de dezembro de dois mil e treze (2013), já microfilmado nesta Serventia aos trinta (30) de janeiro de dois mil e quatorze (2014), sob n.º 336.921, pela proprietária e incorporadora **ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada, , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.2 - Em 05 de dezembro de 2017.

Conforme Registro n.º 5, feito em onze (11) de maio de dois mil e quinze (2015), na Matrícula n.º 140.211, desta Serventia, consta que a proprietária **ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto da matrícula n.º 140.211, avaliado por oito milhões de reais (R\$ 8.000.000,00), em favor do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.703, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 31.895.683/0001-16, para garantia da dívida constituída através da emissão da Cédula de Crédito Bancário n.º 01-2487/15, em seis (06) de março de dois mil e quinze (2015), pagável até dezoito (18) de setembro de dois mil e dezessete, com limite de crédito no valor de vinte e um milhões de reais (R\$ 21.000.000,00), acrescida dos encargos pós fixados de 100% da taxa selic, acrescida da taxa de 0,53% equivalente a taxa de 6,55%, obrigando-se a efetuar o pagamento em noventa e sete (97) dias, cuja liberação será feita ao fiduciante pela forma detalhadamente descrita no item 4.5 da referida cédula, tudo a ser investido no Condomínio "Nine Office Boutique" a ser construído no imóvel desta matrícula. O valor do principal do limite de crédito que vier a ser utilizado pelo fiduciante sob a forma de empréstimo e conforme a forma de liberação, será pago através de onze (11) parcelas, sendo parcela um (01) em dezesseis (16) de novembro de dois mil e dezesseis (2016) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00),

continua no verso

Matrícula nº 140.211/Sala nº 212

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

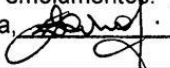
163.113

ficha

01

verso

Matrícula nº 140.211/Saja nº 212

parcela dois (02) em dezesseis (16) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela três (03) em dezesseis (16) de janeiro de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela quatro (04) em dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela cinco (05) em dezesseis (16) de março de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela seis (06) em dezessete (17) de abril de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela sete (07) de dezesseis (16) de maio de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela oito (08) em dezesseis (16) de junho de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00), parcela nove (09) em dezessete (17) de julho de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00) e parcela dez (10) em dezesseis (16) de agosto de dois mil e dezessete (2017) de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00) e parcela onze (11) com vencimento em dezoito (18) de setembro de dois mil e dezessete (2017) de quinze milhões de reais (R\$ 15.000.000,00), com juros remuneratórios mensais incidentes sobre o saldo devedor do empréstimo até o vencimento e exigíveis nas datas constantes neste item e relatadas detalhadamente na referida cédula, ficando estabelecido prazo de carência de vinte e quatro (24) horas, contado da mora, para os fins previstos do § 2º do artigo 26 da lei n.º 9.514/97, na forma constante da escritura datada de seis (06) de março de dois mil e quinze (2015), Livro n.º 6128, folhas 337 e escritura de retificação e ratificação datada de vinte e três (23) de abril de dois mil e quinze (2015), Livro n.º 6128, folhas 381, ambas de Notas do Sétimo Tabelionato da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, já microfilmadas nesta Serventia sob nº 354.947, em cinco (05) de maio de dois mil e quinze (2015). Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.3:- Em 05 de dezembro de 2017.

Conforme Averbação nº 6, feita em trinta e um (31) de outubro de dois mil e dezesseis (2016), na Matrícula n.º 140.211, desta Serventia consta que de um lado a proprietária e devedora ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e de outro o credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., já qualificados, de comum acordo **ADITARAM** a alienação fiduciária objeto do Registro n.º 5, da matrícula nº 140.211, para ficar constando que as partes resolvem substituir as seguintes condições pactuadas anteriormente: A taxa de juros passa a ser a taxa Pós-Fixada, constante da Cédula ora aditada, de 100% da Taxa Selic, acrescida da taxa de 0,59% ao mês, equivalente à taxa de 7,31% ao ano; A forma de liberação do limite de crédito contratada passa a ser da seguinte forma: sete milhões de reais (R\$ 7.000.000,00) após a prenotação da escritura pública de alienação fiduciária de bem imóvel indicada na garantia (cf. definição abaixo), escritura essa que haverá de estar em boas condições para registro e o saldo remanescente, conforme os valores mínimos abaixo indicados ("valores mínimos"), contanto que tenha indicado em laudo de avaliação ("laudo de avaliação"), da seguinte forma: dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais (R\$ 2.647.400,00) em vinte e cinco (25) de março de dois mil e quinze (2015), quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais (R\$ 547.400,00) em vinte (20) de abril de dois mil e quinze (2015) com liberação realizada em vinte e quatro (24) de abril de dois mil e quinze (2015), setecentos e oitenta e quatro mil reais (R\$ 784.000,00) em vinte (20) de maio de dois mil e quinze (2015) com liberação realizada em vinte e um (21) de maio de dois mil e quinze (2015), setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais (R\$ 722.400,00) em vinte e dois (22) de junho de dois mil e quinze (2015), seiscentos e noventa e um mil e seiscentos reais (R\$ 691.600,00) em vinte (20) de julho de dois mil e quinze (2015) com liberação realizada em vinte e um (21) de julho de dois mil e quinze (2015), seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos reais (R\$ 698.600,00) em vinte (20) de agosto de dois mil e quinze (2015), setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais (R\$ 726.600,00) em vinte e um (21) de setembro de dois mil e quinze (2015), setecentos e vinte e três mil e oitocentos reais (R\$ 723.800,00) em vinte (20) de outubro de dois mil e quinze (2015), seiscentos e dezesseis mil reais (R\$ 616.000,00) em vinte (20) de novembro de dois mil e quinze (2015) com liberação realizada em vinte e três (23) de novembro de dois mil e quinze (2015), seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais (R\$ 684.600,00) em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e quinze (2015), setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais (R\$ 775.600,00) em vinte (20) de janeiro de dois mil e dezesseis (2016), setecentos e vinte e oito mil reais (R\$ 728.000,00) em vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016) com liberação de trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais (R\$ 366.880,00) em vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016), setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais (R\$ 726.600,00) em vinte e um (21) de março de dois mil e dezesseis

continua na ficha 2

matrícula

163.113

ficha

02

Jundiaí, 05 de dezembro de 2017

(2016) com liberação de quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais (R\$ 495.600,00) em vinte e quatro (24) de março de dois mil e dezesseis (2016), seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais (R\$ 688.800,00) em vinte (20) de abril de dois mil e dezesseis (2016) com liberação realizada em vinte e oito (28) de abril de dois mil e dezesseis (2016), seiscentos e sessenta e cinco mil reais (R\$ 665.000,00) em vinte (20) de maio de dois mil e dezesseis (2016) com liberação realizada em vinte e sete (27) de maio de dois mil e dezesseis (2016), um milhão, trezentos e vinte e oito mil e seiscentos reais (R\$ 1.328.600,00) em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezesseis (2016) com liberação de quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais (R\$ 548.800,00), quatrocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais (R\$ 404.230,00) em vinte (20) de outubro de dois mil e dezesseis (2016), quatrocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais (R\$ 404.230,00) em vinte e um (21) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), quatrocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais (R\$ 404.230,00) em vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016), e quatrocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais (R\$ 404.230,00) em vinte (20) de janeiro de dois mil e dezessete (2017), sendo que o credor transferirá à conta corrente apenas o montante correspondente ao valor investido pelo emitente; A forma de pagamento do limite de crédito contratada passa a ser da seguinte forma: duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) em dezesseis (16) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) em dezesseis (16) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016), duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) em dezesseis (16) de janeiro de dois mil e dezessete (2017), duzentos mil reais (R\$ 200.000,00) em dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017), cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) em dezesseis (16) de março de dois mil e dezessete (2017), cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) em dezessete (17) de abril de dois mil e dezessete (2017), cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) em dezesseis (16) de maio de dois mil e dezessete (2017), cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) em dezesseis (16) de junho de dois mil e dezessete (2017), cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) em dezessete (17) de julho de dois mil e dezessete (2017), cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) em dezesseis (16) de agosto de dois mil e dezessete (2017), e treze milhões de reais (R\$ 13.000.000,00) em dezoito (18) de setembro de dois mil e dezessete (2017); Os juros remuneratórios mensais incidentes sobre o saldo devedor do empréstimo até o vencimento passam a ser exigíveis nas seguintes datas: dezesseis (16) de abril de dois mil e quinze (2015), dezoito (18) de maio de dois mil e quinze (2015), dezesseis (16) de junho de dois mil e quinze (2015), dezesseis (16) de julho de dois mil e quinze (2015), dezessete (17) de agosto de dois mil e quinze (2015), dezesseis (16) de setembro de dois mil e quinze (2015), dezesseis (16) de outubro de dois mil e quinze (2015), dezesseis (16) de novembro de dois mil e quinze (2015), dezesseis (16) de dezembro de dois mil e quinze (2015), dezoito (18) de janeiro de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de março de dois mil e dezesseis (2016), dezoito (18) de abril de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de maio de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de junho de dois mil e dezesseis (2016), dezoito (18) de julho de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de agosto de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de setembro de dois mil e dezesseis (2016), dezessete (17) de outubro de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016), dezesseis (16) de janeiro de dois mil e dezessete (2017), dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017), dezesseis (16) de março de dois mil e dezessete (2017), dezessete (17) de abril de dois mil e dezessete (2017), dezesseis (16) de maio de dois mil e dezessete (2017), dezesseis (16) de junho de dois mil e dezessete (2017), dezessete (17) de julho de dois mil e dezessete (2017), dezesseis (16) de agosto de dois mil e dezessete (2017), e dezoito (18) de setembro de dois mil e dezessete (2017), ficando ratificadas, como de fato ratificando têm, todas as demais cláusulas da escritura que não foram expressamente alteradas pela presente escritura, na forma constante da escritura de aditivo de ratificação e ratificação da alienação fiduciária, datada de dezenove (19) de setembro de dois mil e dezesseis (2016), de Notas do Sétimo Tabelionato de São Paulo, Capital deste Estado, Livro n.º 6217, folhas 127, já microfilmada nesta Serventia em vinte e quatro (24) de outubro de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 377.255. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada, , (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.4: - Em 05 de dezembro de 2017.

Conforme Averbação n.º 8, feita em dois (02) de maio de dois mil e dezessete (2017), na Matrícula n.º 140.211, desta Serventia, consta que conforme disposto no Artigo 828 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 13.105/15, em vinte e nove (29) de março de dois mil e dezessete (2017), foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob n.º

continua no verso

Matrícula nº 140.211/Sala nº 212

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula


163.113

ficha

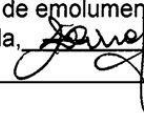
02

verso

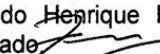
Matrícula nº 140.211/Sala nº 212

1028105-68.2017.8.26.0100 à Vigésima Nona Vara Cível do Foro Central Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, cujo valor da causa é de vinte e quatro milhões, cento e dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos (R\$ 24.110.367,99), tudo conforme Certidão Judicial passada aos três (03) de abril de dois mil e dezessete (2017), pela Chefe de Seção Judiciário do Unid. de Proc. Judicial das Vigésima Sexta a Trigésima Varas Cíveis do Foro Central Cível da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, tendo como Exequente BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 31.895.683/0001-16 e como Executados ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.281.359/0001-87; ALAIN KORALL HORN, inscrito no CPF nº 022.758.048-62; MONICA EHRlich HORN, inscrita no CPF nº 297.584.518-98; e, RAPHAEL KORALL HORN, inscrito no CPF nº 022.758.028-19, requerimento firmado nesta cidade aos sete (07) de abril de dois mil e dezessete (2017), já Microfilmados por esta Serventia aos dez (10) de abril de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 384.467. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).


Av.5: - Em 05 de dezembro de 2017,

Conforme Averbação n.º 9, feita em 05 de dezembro de 2017, na Matrícula n.º 140.211, desta Serventia, consta que pela escritura lavrada aos vinte (20) de outubro de dois mil e dezessete (2017), Livro n.º 6245, folhas 331, e escritura de aditamento, retificação e ratificação lavrada aos vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e dezessete (2017), Livro n.º 6272, folhas 005, ambas de Notas do Sétimo Tabelionato da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, Prenotadas nesta Serventia, em trinta (30) de outubro de dois mil e dezessete (2017), sob n.º 392.853, o credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., já qualificado, tendo recebido a importância de vinte e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos (R\$ 23.936.841,95), autorizou o cancelamento das averbações da alienação fiduciária e aditamento feitas sob n.ºs 2 e 3, desta matrícula, em virtude de dação em pagamento, ficando, em consequência, **CANCELADAS** as aludidas averbações. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada,  (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.6: - Em 09 de abril de 2018.

Pelo aviso - recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e dezoito (2018), fornecido pela Municipalidade local, Prenotado nesta Serventia em oito (08) de março de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 398.322, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está **CADASTRADO** sob n.º 13.069.0035 (em área maior), nesta Municipalidade. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Fernando Henrique Rovere de Godoy e digitado por Luciana Cristina da Silva. O Escrevente Autorizado  (FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

Av.7: - Em 09 de abril de 2018

Tendo sido averbada a construção do empreendimento imobiliário denominado "**Nine Office Boutique**", situado na Avenida Nove de Julho, número três mil duzentos e noventa (3290) e Avenida Doutor Paulo Moutran, nesta cidade, e instituído o respectivo condomínio, conforme Registro n.º 12 da Matrícula n.º 140.211, desta Serventia, nos termos instrumento particular de Instituição e Especificação de Condomínio firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e dezoito (2018), Prenotado nesta Serventia sob n.º 398.322, em oito (08) de março de dois mil e dezoito (2018), verifica-se que a incorporadora cumpriu suas obrigações de construir, ficando, assim, a **Sala número duzentos e doze (212)**, integrante do empreendimento imobiliário denominado "**Nine Office Boutique**", situado na Avenida Nove de Julho, número três mil duzentos e noventa (3290) e Avenida Doutor Paulo Moutran, nesta cidade, **CONCLUÍDA**, passando a presente ficha complementar a constituir-se na Matrícula n.º 163.113, desta Serventia. Título qualificado por Fernando Henrique Rovere de Godoy e digitado por Flávia Gabriela Nascimento Pevide. O Escrevente Autorizado,  (FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY).

Av.8: - Em 20 de setembro de 2018.

Pelo Mandado Judicial subscrito aos onze (11) de junho de dois mil e dezoito (2018), pela MMª. Juíza

continua na ficha 3

matrícula

163.113

ficha

03

Jundiaí, 20 de setembro de 2018

de Direito da Vigésima Nona Vara Cível, do Foro Central Cível, da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1028105-68.2017.8.26.0100 que BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 31.895.683/0001-16 move em face de ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.281.359/0001-87, ALAIN KORALL HORN, inscrito no CPF nº 022.758.048-62, MONICA EHRLICH HORN, inscrita no CPF nº 297.584.518-98 e RAPHAEL KORALL HORN, inscrito no CPF nº 022.758.028-19, Prenotado nesta Serventia sob n.º 406.028, em vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezoito (2018), foi determinado o cancelamento da averbação de distribuição da ação de execução de título extrajudicial feita sob nº 4, nesta matrícula, ficando em consequência **CANCELADA** a aludida averbação. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos, (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

Av.9:- Em 21 de outubro de 2019.

Pela certidão judicial passada aos dois (02) de outubro de dois mil e dezenove (2019), pela Escrevente Chefe do Vigésimo Nono Cível, Foro Central, da Cidade e Comarca de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da Ação de Execução Civil – Número de Ordem: 1028105-68.2017.8.26.0100-12, que BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 31.895.683/0001-16, move contra ALAIN KORALL HORN, inscrito no CPF nº 022.758.048-62, MONICA EHRLICH HORN, inscrita no CPF nº 297.584.518-98, RAPHAEL KORALL HORN, inscrito no CPF nº 022.758.028-19 e ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.281.359/0001-87, para cobrança da dívida do valor de um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos (R\$ 1.843.147,73), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de novecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos (R\$ 921.573,86), Prenotada nesta Serventia sob nº 422.849, aos dois (02) de outubro de dois mil e dezenove (2019), foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da Matrícula nº 163.219, desta Serventia, **PENHORADO** por BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 31.895.683/0001-16, tendo sido nomeado como fiel depositária ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Título qualificado e digitado por Guilherme Xavier Novakoski. O Escrevente Autorizado, Guilherme Xavier Novakoski (GUILHERME XAVIER NOVAKOSKI).

Av.10:- Em 11 de novembro de 2019.

Pela certidão judicial passada aos vinte e cinco (25) de outubro de dois mil e dezenove (2019), pela Escrivã Diretora do Quinto Ofício Cível desta Cidade e Comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Civil – Número de Ordem 0003430-762018, que SILVANA LEAL SARAIVA, inscrita no CPF nº 593.231.671-34 move contra ESSER BELO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.281.359/0001-87, para cobrança da dívida do valor de duzentos e trinta e três mil, cento e oito reais e vinte e um centavos (R\$ 233.108,21), Prenotada sob n.º 423.885, nesta Serventia, em vinte e cinco (25) de outubro de dois mil e dezenove (2019), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por SILVANA LEAL SARAIVA, inscrita no CPF nº 593.231.671-34, tendo sido nomeada como fiel depositária Esser Belo Horizonte Empreendimentos Imobiliários Ltda. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Rosângela Dalbo Gonçalves. A Escrevente Autorizada, Elaine Sarráf Martins Torraca, (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).